

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA QUÍMICA**

Reitor da Universidade Federal de São Paulo  
Vice-reitor da Universidade Federal de São Paulo  
Diretor do Instituto de Ciências Ambientais,  
Químicas e Farmacêuticas  
Vice-diretor do Instituto de Ciências Ambientais,  
Químicas e Farmacêuticas  
Coordenador do Programa de Pós-graduação  
em Biologia Química  
Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação  
em Biologia Química

**Soraya Soubhi Smaili**

**Nelson Sass**

**Dário Santos Júnior**

**Flamínio de Oliveira Rangel**

**Suzete Maria Cerutti**

**Rodrigo Portes Ureshino**

### **COMISSÃO REDATORA DO REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA QUÍMICA**

Profa. Dra. Carla Máximo Prado  
Profa. Dra. Débora C. Hipólide  
Profa. Dra. Fabíola Lopes de Freitas  
Profa. Dra. Luciana Chagas Caperuto  
Profa. Dra. Nilana Barros  
Profa. Dra. Suzete Maria Cerutti

### **COMISSÃO REVISORA DO REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA QUÍMICA**

Profa. Dra. Luciana Chagas Caperuto  
Prof. Dr. Joel Machado Jr.  
Prof. Dr. Rodrigo Portes Ureshino

## Sumário

DISPOSIÇÃO INICIAL.....	3
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS.....	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	5
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	8
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOCENTES NA CEPGBQ.....	8
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	8
CAPÍTULO IV - DOS ORIENTADORES.....	9
CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES.....	10
CAPÍTULO VI - DO COORIENTADOR.....	12
DO COORIENTADOR.....	12
DO ORIENTADOR COLABORADOR.....	13
CAPÍTULO VII - DAS DISCIPLINAS.....	13
CAPÍTULO VIII - ALUNOS ESPECIAIS.....	14
CAPÍTULO IX- DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	14
DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.....	14
DA PRÉ-MATRÍCULA.....	15
DA MATRÍCULA.....	16
DA REMATRÍCULA.....	16
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	16
CAPÍTULO XI - DO DESLIGAMENTO.....	17
CAPÍTULO XII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS.....	18
DOS CRÉDITOS.....	18
CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL.....	20
TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA.....	21
DOUTORADO DIRETO.....	21
CAPÍTULO XIV – DA MUDANÇA DE ORIENTADORES.....	21
CAPITULO XV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO.....	21
OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR.....	23
PROCEDIMENTOS PARA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	24
DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	24
DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO.....	26
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	26

## DISPOSIÇÃO INICIAL

**Art. 1º** - Os alunos e Orientadores do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* em Biologia Química (PPGBQ) devem ter conhecimento dos seguintes documentos disponíveis na página da Universidade Federal de São Paulo UNIFESP: (i) Estatuto e Regimento da Universidade Federal de São Paulo; (ii) Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo; (iii) Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, Campus Diadema, que fundamentam a elaboração deste documento.

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS

**Art. 2º** - O PPGBQ da UNIFESP atende ao estabelecido pela Constituição Federal (capítulo III, seção 1, artigos 205, 206, 207 e 209 - inciso III, 1998); a lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394-20/12/1996, (capítulo IV, artigos 57 e 69); ao parecer do Conselho Federal de Educação CFE 977/65 e a resolução de n. 107 do Conselho Nacional de Educação; a portaria do Ministério da Educação no. 14/8 de 23/12/1998; ao decreto no. 3860 de 09/7/2001. Periodicamente o regulamento e as normatizações serão atualizados de acordo com as portarias, resoluções e pareceres da Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de instâncias superiores.

**Art. 3º** - O PPGBQ, atendendo a legislação acima, tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa com nível de excelência. O título de Mestre ou Doutor em Ciências serão outorgados após o cumprimento das exigências estipuladas por esse regulamento, descritas no artigo 77º.

**Art. 4º** - Segundo critério estabelecido pela Comissão de Ensino do PPGBQ (CEPGBQ), o Curso de Mestrado terá a duração mínima de um (01) ano e máxima de dois (2) anos; o Curso de Doutorado terá a duração mínima de dois (02) anos e máxima de quatro (04) anos e o Doutorado Direto e a transferência de nível deverão ser concluído dentro do período de 5 (cinco) anos, sendo no mínimo de 3 (três) anos e no máximo em até 6 (seis) anos.

§ 1º. Em condições excepcionais, com a ciência e aprovação do Orientador, o aluno poderá solicitar uma prorrogação por até no máximo três (03) meses para o mestrado e seis (06) meses para o doutorado, do tempo total previsto neste regimento para obtenção do título de Mestre ou Doutor.

**Art. 5º** - Todos os pedidos de prorrogação de defesa ou qualificação devem ser enviados a CEPGBQ com pelo menos um (1) mês de antecedência do prazo máximo estipulado no artigo 4º deste regulamento. Não serão analisados pedidos de prorrogação que já passaram do prazo final. A CEPGBQ, após análise e aprovação, encaminhará à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PróPGPq) da UNIFESP.

**Art. 6º** - Os orientadores de alunos que estiverem fora dos prazos estabelecidos por esta

CEPGBQ por mais de 6 meses ficarão impedidos de matricular outro aluno no Programa até que a situação seja regularizada.

**Art. 7º-** O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos no artigo 4º, e, nas condições estabelecidas no artigo 52º deste regulamento.

**Art. 8º-** Os prazos a que se refere o artigo 4º iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela Comissão Julgadora.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 9º-** O PPGBQ é constituído por orientadores do núcleo permanente e colaboradores cujas atribuições são descritas no capítulo IV, artigo 23º. Segundo a Portaria CAPES 174/2014, o corpo docente do programa pode ser composto por três (03) categorias de docentes:

§ 1.º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 2.º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 10º-** A administração geral e o planejamento das atividades didáticas, científicas e tecnológicas do PPGBQ ficarão a cargo da CEPGBQ da UNIFESP - Campus Diadema, sendo supervisionada pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) e pela PróPGPq da UNIFESP.

§ 1.º Caberá à CEPGBQ todas as atribuições necessárias ao bom andamento do ensino de Pós-Graduação. A CEPGBQ reportar-se-á à CaPGPq e à PróPGPq da UNIFESP, nos assuntos pertinentes a estes Conselhos.

§ 2.º A infraestrutura necessária ao andamento das atividades do programa como laboratórios, salas de aula, bibliotecas, recursos de informática deverão ser disponibilizados pela UNIFESP.

**Art. 11º-** A CEPGBQ será constituída pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, Vice-Coordenador(a), um(a) representante do corpo discente e seu respectivo suplente, um(a) docente/Orientador(a) de cada uma das linhas de pesquisa do PPGBQ e seus respectivos suplentes, de acordo com o que estabelece o artigo 37º do Regimento da PróPGPq da UNIFESP.

§ 1.º O Coordenador do PPGBQ deverá ser docente do núcleo permanente do Programa, vinculado à UNIFESP, Campus Diadema, eleito pelo voto direto do corpo docente do núcleo permanente, com mandato de três (03) anos, permitida a recondução consecutiva pelo mesmo período. O Coordenador será o docente mais votado, e caso haja empate, será considerado o tempo de permanência no programa e/ou sua atuação na CEPGBQ, nesta ordem.

§ 2.º O Coordenador deverá indicar seu Vice-coordenador previamente à eleição, sendo que este deverá ser membro do núcleo permanente, e deverá assumir atribuições do coordenador, descritas no artigo 20º deste regulamento.

§ 3.º De trinta (30) a sessenta (60) dias antes do término do mandato, o Coordenador deverá organizar a eleição do novo Coordenador e para isso deve contar com o apoio técnico da secretaria do Programa.

§ 4.º Os representantes das linhas de pesquisa deverão pertencer ao núcleo permanente de Orientadores do PPGBQ e ser servidores do quadro da UNIFESP, incluindo professores afiliados ou sênior. O mandato dos membros docentes da CEPGBQ, titular e suplente, será de três (03) anos, permitida a recondução consecutiva pelo mesmo período. Os membros, titulares e suplentes, deverão ser eleitos por seus pares, que deverão votar no representante de apenas uma das linhas de pesquisa do Programa. De trinta (30) a sessenta (60) dias antes do término do mandato, o representante docente deverá organizar a eleição do novo representante titular e suplente.

§ 5.º Os representantes discentes, um titular e um suplente, eleitos por seus pares, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa. O representante do corpo discente terá mandato por um (01) ano, permitida recondução consecutiva pelo mesmo período ou até que perdure o prazo regulamentar de matrícula. De trinta (30) a sessenta (60) dias antes do término do mandato, o representante discente deverá organizar a eleição do novo representante titular e suplente e para isso deve contar com o apoio técnico da secretaria do PPGBQ.

**Art. 12º-** A CEPGBQ deverá dispor de uma Secretaria que se responsabilizará pela execução das tarefas acadêmico-administrativas do PPGBQ.

**Parágrafo Único.** O(s) funcionário(s) da Secretaria do PPGBQ serão subordinados diretamente a Coordenação do Programa.

### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 13º** - São competências da CEPGBQ, segundo o artigo 39º do Regimento Interno da PróPGPq:

- 
- I - Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II- Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento e pelo PróPGPq;
- III- Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV- Analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V- Solicitar atualização do plano de ensino das disciplinas;
- VI- Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VII- Elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e previsão da possibilidade de recursos. Deverão também constar, caso adotados, os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros, indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social.
- VIII- Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX- Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa e acompanhar os processos realizados pela Comissão de Seleção;
- X- Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no artigo 54º do presente Regulamento;
- XI- Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XII- Aprovar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq da Unidade Universitária;
- XIII- Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pela CaPGPq da Unidade Universitária;
- XIV- Selecionar e/ou indicar alunos para participação em editais de premiações ou representações do Programa em eventos acadêmicos;
- XV- Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria. Quando necessário, decidir sobre a aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes a serem utilizadas no PGPBQ;
- XVI- Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

---

XVII- Submeter para aprovação da CaPGPq eventuais mudanças no Regimento do Programa, incluindo-se eventuais alterações no nome do Programa. A redação final a ser encaminhada deverá ser previamente aprovada pelo conjunto de docentes do Programa, em reunião convocada para este fim, com pelo menos dez dias de antecedência e quórum mínimo de 50% mais um;

XVIII- Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XIX- Supervisionar a secretaria de PPG, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese; encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq assinados pelo coordenador do Programa;

XX- Estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos estudantes de pós-graduação;

XXI- Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXII- Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXIII- Elaborar as regras internas de funcionamento do Pós-Doutorado;

XXIV- Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXV- Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes e/ou orientadores dos PPG e demais pesquisadores;

XXVI- Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo regimento geral da PróPGPq;

Além disso, são responsabilidades da CEPGBQ:

XXVII- Deliberar sobre critérios e periodicidade de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Orientadores e Coorientadores, descritos nos artigos 29º a 37º deste regulamento;

XXVIII- Atentar para o número máximo de alunos por Orientador e Coorientador, respeitando os limites máximos estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da UNIFESP e pela CAPES, descritos no artigo 25º deste regulamento;

XXIX- Efetivar entendimentos, desenvolver intercâmbios e propor convênios com instituições nacionais e estrangeiras, e com mérito científico acadêmico, interessadas no desenvolvimento do PPGBQ;

XXX- Encaminhar a CaPGPq e a PróPGPq a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;

XXXI- Deliberar sobre matrícula, rematrícula, afastamento e desligamento do aluno, mudança de Orientador, representação e recursos solicitados;

XXXII- Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina.

## DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 14º** - As decisões da CEPGBQ serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes, de acordo com artigo 40º do Regimento Interno da PróPGPq.

**Parágrafo Único.** Em todas as votações, o Coordenador e Vice-Coordenador da CEPGBQ terão direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 15º** - As reuniões ordinárias da CEPGBQ deverão acontecer mensalmente, devendo ser marcadas com prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis, e contarão com a presença dos membros da CEPGBQ e do (a) secretário (a), que deverá lavrar a ata e transmitir os informes gerais para os demais Orientadores credenciados no PPGBQ.

§ 1.º As atas deverão ser encaminhadas a CEPGBQ para correção juntamente com a pauta e documentação para análise e aprovação na reunião ordinária do conselho até seis dias antes da reunião. As sugestões de correção da ata e inserção de pauta deverão ser encaminhadas à secretaria até um (01) dia antes da reunião.

§ 2.º As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com prazo mínimo de dois (02) dias úteis. A CEPGBQ poderá solicitar ao Coordenador reuniões com pauta definida, se for necessário.

§ 3.º As reuniões ordinárias da CEPGBQ serão abertas e, portanto, os demais docentes do programa tem direito a voz e não a voto, conforme estabelecido no artigo 40º do Regimento interno da PróPGPq.

## DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOCENTES NA CEPGBQ

**Art. 16º** - Os representantes deverão consultar os seus pares para tomar as decisões junto a CEPGBQ.

**Parágrafo Único** - O envio da pauta e documentos pelo representante aos seus pares previamente à reunião substitui a consulta às linhas de pesquisa. Cada Orientador poderá manifestar suas opiniões ou voto ao representante da linha de pesquisa antes da realização da reunião.

**Art. 17º** - Assessorar o Coordenador do PPGBQ em assuntos pertinentes ao Programa.

**Art. 18º** - Participar das reuniões da CEPGBQ e convocar seus suplentes, caso não possa participar.

## DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO



**Art. 19º** - Além das atribuições pontuadas no Regimento Interno da Pós-Graduação, artigo 41º, ainda são atribuições do coordenador:

- I. Planejar e administrar todas as atividades do PPGBQ, nos termos deste regulamento e das Normas específicas do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CEPGBQ;
- III. Emitir parecer acerca de toda a documentação, correspondência, formulários, declarações, relatórios e outros documentos relativos ao PPGBQ;
- IV. Prestar contas anuais dos gastos de verbas destinadas ao programa;
- V. Transmitir aos docentes qualquer comunicação a respeito de bolsas, prêmios, editais e outras informações que sejam relevantes ao programa;
- VI. Deliberar "ad referendum" da Comissão sobre assuntos de sua competência, em casos de necessária urgência. Neste caso, a decisão deve ser referendada na próxima reunião da CEPGBQ.

**Art. 20º** - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador, na ausência do mesmo, em qualquer época, e sucedendo-o em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

**Art. 21º** - Das decisões do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGBQ cabe recurso à CEPGBQ.

**Art. 22º** - Na ausência não justificada do Coordenador por período superior a três (03) meses, o Vice-Coordenador assumirá interinamente e deverá convocar nova eleição no prazo de trinta (30) dias.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, segundo o artigo 37º do regimento interno da PróPGPq, coordenará a CEPGBQ o membro mais antigo da CEPGBQ, com maior tempo de serviço docente na Unifesp e, em caso de empate, o mais antigo da instituição, que conduzirá nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### CAPÍTULO IV - DOS ORIENTADORES

**Art. 23º** - São atribuições do Orientador do núcleo permanente ou colaborador, segundo o artigo 50º do Regimento Interno da PróPGPq:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre possíveis alterações;
- II. Acompanhar e manifestar-se, perante a CEPGBQ, sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à CEPGBQ, de acordo com o Regulamento e Normas do Programa, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do aluno;
- IV. Indicar à CEPGBQ os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno, dentro do prazo estipulado por esta e divulgado no site do

---

programa;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação; no seu impedimento, indicar substituto;

VII. Captar recursos necessários para o desenvolvimento da dissertação ou tese.

VIII. Cumprir as exigências mínimas designadas por esse Regimento para credenciamento ou recredenciamento.

**Art. 24º** - O PPGBQ deve seguir a proporção de trinta por cento (30%) entre orientadores do núcleo permanentes/colaboradores recomendados pela CAPES.

**Art. 25º** - Segundo artigo. 5º, da Portaria CAPES nº 174/2014, o número máximo de orientandos por docente credenciado será de oito (08) estudantes considerando todos os programas dos quais o docente participa com orientador do núcleo permanente, e os Orientadores do núcleo permanente poderão ser credenciados em, no máximo, três (03) programas de Pós-Graduação da mesma Instituição ou de Instituições diferentes, em no máximo 40 horas semanais.

**Parágrafo Único**- Segundo a portaria citada no Caput deste artigo, o coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.

**Art. 26º** - Todos os docentes credenciados deverão encaminhar, quando solicitado pela Coordenação do Programa, todas as informações requeridas, relacionados ao PPGBQ para serem incluídas no relatório anual enviado a CAPES.

**Art. 27º** - É vedada a orientação ou supervisão de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES**

**Art. 28º**- Cabe a CEPGBQ deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Orientadores, considerando os critérios pré-estabelecidos por esta Comissão e, descritos nos artigos 29º a 33º. Esta decisão deverá ser consubstanciada e encaminhada à CaPGPq e, posteriormente, ao PRóPGPq.

### **DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES**

**Art. 29º** - A indicação de credenciamento de Orientadores para o PPGBQ será baseada no desenvolvimento de produção científica contínua e qualificada, observando as indicações de “referência de excelência” do Comitê de Avaliação da Capes da área da CB1, do Comitê em Ciências da Vida e do PPGBQ.

**Parágrafo Único** A CEPGBQ poderá indeferir o credenciamento de novos

---

Orientadores, desde que justifique claramente sua decisão.

**Art. 30°** - O pedido de credenciamento deve ser encaminhado pelo docente à CEPGBQ, acompanhado de cópia atualizada do Currículo Lattes, e demais documentos solicitados, conforme descrito no artigo 31°. O credenciamento de novos Orientadores terá fluxo contínuo.

**Art. 31°** - Os critérios mínimos para credenciamento de Orientadores são os mesmos regulamentados no Comitê Técnico de Pós-Graduação em Ciências da Vida da UNIFESP, que são: Linha de pesquisa definida, com três (03) artigos em periódicos ISI/JCR nos últimos cinco (05) anos, dos quais seja autor principal (em primeiro ou último lugar na ordem de autoria, ou autor correspondente)

§ 1.º Além destes critérios, o PPGBQ exige para credenciamento de Orientadores do núcleo permanente:

- I. Projeto de Pesquisa que se insira em uma das linhas de pesquisa do programa;
- II. Demonstração de recursos captados para financiamento de projetos de pesquisa que permita custear a realização do projeto proposto no Programa (como Coordenador ou colaborador);
- III. Comprovação de local para realizar o projeto de pesquisa.
- IV. Mínimo de quatrocentos (400) pontos no quadriênio vigente, considerando os critérios de publicação da área Ciências Biológicas 1 da CAPES, a qual se insere o programa. Estes critérios podem ser consultados no arquivo “relatório de avaliação”, disponível no link: <http://capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4658-ciencias-biologicas-i>, e correspondem aos valores atribuídos para cada estrado do Qualis CAPES: A1 = 100 pontos; A2 = 85 pontos; B1 = 70 pontos; B2 = 50 pontos; B3 = 35 pontos; B4 = 15 pontos e B5 = 5 pontos.

§ 2.º. A CEPGBQ recomenda fortemente que o solicitante tenha aluno interessado em matricular-se assim que o credenciamento for aprovado, sendo que este ponto deve estar detalhado na carta de solicitação de credenciamento.

§ 3.º. Os Orientadores do Programa serão também avaliados pela CaPGPq nos termos das “Diretrizes para Credenciamento de Professor Orientador”, estabelecidas pelo Regimento Interno PróPGPq.

§ 4.º. Os Orientadores que forem do núcleo permanente em outro programa de Pós-Graduação deverão somar, no mínimo, 600 pontos para terem o credenciamento aprovado.

§ 5.º. Pós-Doutorandos poderão ser credenciados como orientador colaborador de acordo com artigo 9º da Portaria 174/2014, seguindo os mesmos critérios descritos no artigo 31º deste Regulamento, que regimenta sobre o credenciamento de docentes. Além disso, o Pós-Doutorando deverá demonstrar existência de linha de pesquisa independente, e o supervisor deverá assinar termo no qual declara que assume o aluno orientado pelo Pós-Doutorando em caso de término do estágio ou desligamento deste. As regras para cadastramento e recadastramento do Pós-Doutorando, e as suas atribuições e do Supervisor estão descritas na Seção II, artigos 114º a 121º do Regimento Interno da PróPGPq. Procedimentos e normas para o descritas no site da PróPGPq (<http://www.unifesp.br/reitoria/propgpq/pos-graduacao/pos-doutorado/instrucoes-e-normas>) e no site do PPGBQ

---

(<http://www.biologiaquimica.sites.unifesp.br/index.php/pos-doutorado/normas-pos-doutorado>).

## DO REcredENCIAMENTO DE ORIENTADORES

**Art. 32°** - O pedido de recredenciamento seguirá o mesmo encaminhamento da solicitação de credenciamento e sua análise será baseada em critérios pré-estabelecidos pela CEPGBQ.

**Parágrafo Único** Os critérios mínimos para recredenciamento de Orientadores são os mesmos regulamentados no Comitê Técnico de Pós-Graduação em Ciências da Vida da UNIFESP, que são:

- I) Linha de pesquisa definida, com quatro (04) artigos (vinculados à linha de pesquisa) em periódicos ISI/JCR, publicados nos últimos cinco (05) anos, sendo ao menos um (01) classificado no Qualis como A2 da área;
- II) Pelo menos 2 artigos classificados como B1 ou B2 no Qualis da área com participação discente nos últimos 5 anos;
- III) Comprovação de ao menos um (01) financiamento (público ou privado) sob sua responsabilidade, obtido nos últimos cinco (05) anos;
- IV) Ter orientado pelo menos duas (02) dissertações ou teses nos últimos cinco (05) anos;
- V) Recomenda-se fortemente a inserção do orientador nas atividades didáticas da Graduação, Pós-graduação e Iniciação Científica de sua área de expertise.

## DO DEScredENCIAMENTO DE ORIENTADORES

**Art. 33°** - De acordo com o Regimento Interno da PróPGPq, a CEPGBQ possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto a PróPGPq,

## CAPÍTULO VI - DO COORIENTADOR

### DO COORIENTADOR

**Art. 34°** - Poderão ser Coorientadores docentes e/ou pesquisadores com titulação de Doutor, a convite e sob responsabilidade do Orientador.

**Art. 35°** - Será considerada a figura do Coorientador se obedecidos os seguintes critérios:

- I) O Coorientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar sua participação perante à CEPGBQ;
- II) O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente, ter sua indicação aprovada pela CEPGBQ;
- III) Poderão ser indicados até dois Coorientadores por aluno, conforme artigo 53°, do regimento interno da PróPGPq

---

§1.º O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

§ 2.º A aprovação do Coorientador pela CEPGBQ não implica em credenciamento deste como Orientador do PPGBQ.

**Art. 36º**- O Orientador deverá oficializar a participação do Coorientador através de carta encaminhada à CEPGBQ com o link do currículo Lattes do candidato. Será emitido certificado de coorientação pela CEPGBQ.

### **DO ORIENTADOR COLABORADOR**

**Art. 37º** - A figura Colaborador, não integrante do núcleo permanente do Programa, pode ocorrer a partir das seguintes premissas:

- I) O Orientador Colaborador será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II) A indicação do Orientador Colaborador deve ter a aprovação da CEPGBQ;
- III) Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Colaborador e os objetivos do projeto do orientando;
- IV) O Colaborador deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

§ 1.º O credenciamento do Orientador Colaborador será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

§ 2.º Recomenda-se que o Orientador Colaborador contribua com ao menos uma disciplina do Programa.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISCIPLINAS**

**Art. 38º** - A(s) disciplina(s) obrigatória(s) do PPGBQ deve(rão) ser oferecida(s) anualmente.

**Art. 39º** - São consideradas disciplinas eletivas do PPGBQ aquelas que tiverem sua ementa e planos de ensinos aprovados pela CEPGBQ, que apresentarem conteúdos em nível de Pós-Graduação atualizados e que sejam oferecidas por um corpo docente com título de doutor e experiência nas áreas de pesquisa relacionadas às linhas do PPGBQ.

**Art. 40º** - As disciplinas eletivas ou obrigatórias deverão ser coordenadas pelos docentes credenciados no PPGBQ.

**Art. 41º** - Semestralmente a secretaria deverá consultar os docentes responsáveis pelas disciplinas para confirmação do oferecimento das mesmas no semestre seguinte.

**Art. 42º** - Os docentes deverão oferecer suas disciplinas eletivas pelo menos uma (01) vez a cada dois (02) anos.

**Art. 43º** - As ementas e planos de ensino, assim como as aulas e os docentes envolvidos, deverão ser mantidos atualizados junto à secretaria e disponibilizados no site do Programa.

## CAPÍTULO VIII - ALUNOS ESPECIAIS

**Art. 44°** - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-Graduação da UNIFESP, que solicitem matrícula em disciplinas do PPGBQ.

§ 1.º O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPGBQ, ouvido o docente responsável pela disciplina, conforme descrito no artigo 76º do Regimento Interno da PróPGPq.

§ 2.º O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPGBQ.

§ 3.º Alunos matriculados no PPGBQ e que cursaram disciplinas como alunos especiais em outros programas, poderão requerer aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas para obtenção do título de Mestre/Doutor. As disciplinas cursadas como alunos especiais poderão ser aproveitadas no prazo máximo de até dois (02) anos precedentes à efetivação da matrícula.

## CAPÍTULO IX- DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 45°** - Podem candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, ou revalidado na forma da lei.

**Art. 46°** - Podem candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores de título de mestre reconhecido pelo Ministério da Educação, ou revalidado na forma da lei e, em condições excepcionais, os portadores de diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, ou revalidado na forma da lei a ser avaliado pela CEPGBQ.

### DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

**Art. 47°** – Os critérios de seleção do candidato são:

- I. Aceite do orientador credenciado e carta de recomendação;
- II. Aprovação da prova de proficiência em inglês. Para candidatos brasileiros, proficiência na língua inglesa. Para candidatos estrangeiros, proficiência nas línguas inglesa e portuguesa;
- III. Apresentação do projeto a ser desenvolvido (mestrado ou doutorado)
- IV. Entrevista arguição da banca onde será avaliada a viabilidade do projeto, a participação do aluno e maturidade científica;
- V. Inserção do projeto em uma das linhas do programa.

§ 1.º A CEPGBQ recomenda aos orientadores que seja realizado estágio probatório para orientar a recomendação do candidato.

§ 2.º No caso de alunos estrangeiros o projeto poderá ser entregue, em casos excepcionais, em até três (03) meses decorrido a matrícula do aluno.

---

## DA PRÉ-MATRÍCULA

**Art. 48º** - Para a inscrição no processo seletivo o aluno deverá apresentar à secretaria do Programa:

- I) Aprovação na prova de proficiência na língua inglesa, para brasileiros. Aprovação na prova de proficiência nas línguas inglesa e portuguesa, quando estrangeiro. Os exames de proficiência aceitos estão descritos no § 1º desse artigo.
- II) Projeto de pesquisa (modelo no site do PPGBQ);
- III) Aprovação do projeto junto à Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) desta Universidade;
- IV) Carta de recomendação assinada pelo Orientador, responsabilizando-se pela orientação do aluno (modelo no site);
- V) Cópia do histórico escolar da Graduação (apresentar original para validação);
- VI) Cópia do certificado de conclusão de curso de Graduação e diploma (apresentar original para validação);
- VII) Cópia do certificado de conclusão do Mestrado e diploma (apresentar original para validação), para o curso de Doutorado;
- VIII) Currículo Lattes atualizado;
- IX) Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo aluno, Orientador e Coordenador do PPGBQ (modelo no site);
- X) Documentos pessoais: cópia de certidão de nascimento ou casamento, RG (ou RNE para estrangeiros), CPF, título de eleitor e certificado militar (quando o ingressante for do sexo masculino) (apresentar originais para validação);
- XI) Duas (02) fotos 3x4 coloridas recentes;
- XII) Termo de confidencialidade e responsabilidade;

**§ 1.º** O aluno deverá comprovar proficiência na língua inglesa e portuguesa, quando estrangeiro, e na língua inglesa, quando brasileiro. Para efetuar a inscrição, tanto no mestrado como no doutorado, o aluno deverá apresentar rendimento maior ou igual à cinquenta por cento (50%) no(s) exame(s) de proficiência. Para tanto, o aluno deve enviar para a secretaria formulário (modelo no site) com dados pessoais e assinatura original ou digitalizada do Orientador, para a preparação da carta de autorização. O período de validade dos exames de proficiência aceitos pelo programa é de 5 anos. Os exames de proficiência aceitos são descritos a seguir.

1. Exame de proficiência da Cultura Inglesa: o candidato deverá obter aproveitamento mínimo de 50%;
2. IELTS: mínimo de 4,5 pontos;
3. TOEFL: mínimo de 55 pontos;
4. ITP-TOEFL: mínimo de 400 pontos;
5. Para candidatos ao doutorado, poderá ser validado o exame de proficiência deferido pelo programa onde foi obtido o título de mestre.

§ 2.º Em casos excepcionais, o prazo para a entrega da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é de seis (06) meses, a contar da matrícula inicial. No entanto, o comprovante de submissão do projeto ao CEP deverá ser apresentado no ato da inscrição.

§ 3.º No caso do aluno ainda não possuir o diploma, pode ser apresentado o certificado de conclusão de curso, podendo o diploma ser apresentado no prazo máximo de até seis (06) meses.

**Art. 49º** - O ingresso dos candidatos é realizado em fluxo contínuo.

### DA MATRÍCULA

**Art. 50º** - Para realização da matrícula, o candidato deve, após aprovação da CEPGBQ, preencher o formulário oficial de efetivação de matrícula através de link (<http://www.biologiaquimica.sites.unifesp.br/index.php/formularios>) e entregar na secretaria.

**Parágrafo Único** - Após a seleção, e efetivação da matrícula na secretaria do PPGBQ, a matrícula do candidato será homologada na CaPGPq e PróPGPq da UNIFESP.

### DA REMATRÍCULA

**Art. 51º** - O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor. O prazo para a rematrícula anual é estipulado pela PróPGPq. No caso do aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, serão concedidos 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula. De acordo com artigo 69º do Regimento Interno da PróPGPq, caso o aluno não efetue o trancamento de sua matrícula, poderá ser automaticamente desligado.

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 52º** - Conforme artigo 67º do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a doze (12) meses, sendo o aluno automaticamente desligado após este período. Ainda conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, artigo 68, o requerimento, assinado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPGBQ.

**Art. 53º** - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no PPG o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses, como estabelecido no artigo 67º do Regimento Interno da PróPGPq.

§ 1.º O trancamento corresponderá à plena interrupção das atividades escolares e



---

dependerá de aprovação do Orientador, aprovação da CEPGBQ e do PróGPq.

§ 2.º Em caso de absoluta força maior, cabalmente demonstrada, a CEPGBQ poderá solicitar ao PróGPq a prorrogação do prazo indicado no “caput” deste artigo.

§ 3.º Em casos extremos e com as devidas justificativas, a CEPGBQ tem autonomia, com anuência do Orientador, de desligar o aluno do programa.

§ 4º - Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade de acordo com a legislação vigente.

## CAPITULO X-DA CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

**Art. 54º** - Além dos critérios considerados para matrícula do aluno, descritos nos artigos 47º e 48º, deste regulamento, para concessão de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado, quando disponíveis, os candidatos inscritos serão classificados:

I) De acordo com as notas obtidas em prova escrita, abordando conteúdos gerais em nível de Graduação nas áreas de Ciências Biológicas e Química. Esta prova será realizada ordinariamente duas vezes no ano, nos meses de fevereiro e agosto, conforme calendário e edital divulgado na página do Programa. Poderão haver provas extraordinárias, a critério da CEPGBQ. Serão ainda levados em consideração:

II) Aprovação na apresentação do projeto a ser desenvolvido (mestrado ou doutorado);

III) Aprovação na prova de proficiência em línguas;

IV) Análise do histórico escolar e do Currículo Lattes; onde será avaliada a participação em congressos, organização de eventos e publicações. No caso de bolsa de doutorado, considerar se o aluno conseguiu terminar o mestrado no prazo estabelecido

§ 1.º A CEPGBQ definirá o formato da avaliação e designará uma Comissão de Seleção, composta por 01 docente representante de cada linha do Programa, que ficará responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas, conforme estabelecido no artigo 13º deste regulamento. A comissão de Seleção deverá eleger um coordenador que enviará os resultados a CEPGBQ para deliberação e divulgação dos resultados.

§ 2.º As regras da prova de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado estão publicadas no site e poderão ser verificadas no link: <http://www.biologiaquimica.sites.unifesp.br/index.php/bolsas-institucionais/bolsas-institucionais-de-mestrado-e-doutorado>

**Art. 55º** Para as Bolsas Institucionais de Pós-doutorado, quando disponíveis, será disponibilizado um edital específico na página do Programa. A CEPGBQ definirá o formato da avaliação e designará uma Comissão de docentes para efetuar a avaliação, com representantes de todas as linhas do Programa.

## CAPÍTULO XI - DO DESLIGAMENTO

**Art. 56°** - A qualquer momento poderá ser solicitado o desligamento do aluno do PPGBQ, seguindo os critérios dispostos no artigo 69° do Regimento Interno da PróPGPq.

§ 1.º Caso o desligamento seja solicitado pelo Orientador à CEPGBQ, devido ao desempenho acadêmico insatisfatório ou por motivos éticos e disciplinares, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a solicitação será analisada e homologada pelo PróPGPq.

§ 2.º A CEPGBQ ou instâncias superiores também podem solicitar o desligamento do aluno pelos motivos expostos no § 1.º desse artigo. A solicitação será analisada e homologada pelo PróPGPq.

**Art. 57°** - Caso não haja solicitação de prorrogação no prazo estipulado no artigo 4° do capítulo I, o aluno estará sujeito ao desligamento do programa, a critério da CEPGBQ.

## CAPÍTULO XII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

### DOS CRÉDITOS

**Art. 58°** - A integralização das atividades para obtenção do grau de Mestre e de Doutor será expressa em Unidade de Crédito, sendo cada Unidade de Crédito correspondente a quinze (15) horas de atividade programada. O aluno deve completar pelo menos vinte e cinco (25) créditos para o Mestrado e quarenta (40) créditos para o Doutorado em atividades programadas.

§ 1º - A contabilização de créditos está definida no artigo 59° deste regulamento

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas eletivas ou cursadas *on-line* poderão ser convalidados a critério da CEPGBQ, desde que com a anuência do Orientador. O número de créditos atribuídos, tanto para disciplinas cursadas na própria instituição como em outra instituição credenciada no MEC, será decidido pela CEPGBQ.

**Art. 59°** - Os créditos deverão ser distribuídos da seguinte maneira:

- I. Dez (10) créditos nas disciplinas obrigatórias do PPGBQ, que serão divididas em módulos, sendo cada módulo ministrado em um semestre (cinco (05) créditos/módulo);
- II. Serão atribuídos no máximo dois (02) créditos para disciplinas cursadas *on-line*.
- III. Será validado um (01) crédito por organização de eventos, sendo contabilizado o máximo de dois (02) créditos para o Mestrado e quatro (04) créditos para o Doutorado;
- IV. Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD): de dois (02) a quatro (04) créditos por semestre, a depender da carga horária de atividades (30 ou 60 horas, respectivamente). As normas do PAD estão disponibilizadas na página da PROGRAD: <https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/programas-institucionais/pad>;

V. Serão computados no máximo de sete (07) créditos, em atividades como: a) autoria de trabalho completo publicado em periódico ISI e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou a tese do aluno: dois (02) créditos como primeiro autor e um (01) crédito como coautor; b) Autoria de capítulo de livro ou manual tecnológico de reconhecido mérito na área do conhecimento, com comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno ou capítulo de livro em manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais: dois (02) créditos como primeiro autor e um (01) crédito como coautor; c) Resumo publicado em anais de congressos de relevância para a área de formação do aluno: um (01) crédito como primeiro autor. Será contabilizado apenas um (01) resumo por evento; c) Patentes depositadas ou outorgadas: quatro (04) créditos

VI. Demais créditos necessários para completar o número exigido para cada nível (mestrado ou doutorado) poderão ser atribuídos a disciplinas eletivas cursadas na própria instituição ou em programas de pós-graduação de outras instituições desde que aprovados pela CAPES;

VII. Não serão convalidados créditos adicionais aos necessários para obtenção do título, exceto para disciplinas cursadas como eletivas no PPGBQ ou em outros programas

§ 1º - Para o nível de Doutorado, somente poderão ser aproveitados os créditos das disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado.

§ 2º - O PAD é obrigatório para os alunos de Doutorado bolsistas CAPES-DS, sendo exigido o cumprimento de dois semestres.

§ 3º - O doutorando que é docente de ensino superior ou de rede pública de ensino médio e comprovar atividades de docência nos últimos cinco (05) anos, número de horas equivalente ao exigido pelo PAD, ficará dispensado do PAD.

**Art. 60º** - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I) A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II) B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III) C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV) D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez. Em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 61º** - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar, desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a um terço (1/3) da duração do curso em horas.

§ 1º Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que um terço (1/3) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito

---

D que constará em seu histórico escolar.

§ 2º Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula em uma disciplina em prazo superior a um terço (1/3) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado justificando os motivos da desistência, com a chancela do Orientador. A documentação será analisada e julgada pela CEPGBQ que decidirá pela atribuição ou não de conceito para constar do histórico escolar.

### CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

**Art. 62º** - A transferência de nível dentro de um mesmo Programa, de Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, para bolsista CAPES, deverá seguir a portaria CAPES Nº 077 de 15 de agosto de 2006, sendo permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita concordância do Orientador e da respectiva CEPG.

§ 1.º Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq da Unidade Universitária (UU).

§ 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3.º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial;

§ 4.º - A solicitação de transferência de nível deve ser encaminhada no momento do pedido da qualificação de Mestrado, em formulário próprio para essa solicitação, juntamente com o relatório de qualificação;

§ 5.º Para mudança de nível o aluno deverá: I) Solicitar a mudança de nível no prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir do ingresso do interessado no curso; II) Apresentar projeto de pesquisa original e condizente com trabalho no nível de Doutorado, com referencial teórico relevante à pergunta apresentada, evidenciando a adequação e exequibilidade dos procedimentos propostos;

§ 6.º A Comissão Julgadora da qualificação de Mestrado deve registrar em ata a aprovação da transferência de nível, atestando o reconhecimento do desempenho acadêmico com excelência do aluno, tanto no cumprimento das atividades exigidas para cumprimento dos créditos como no desenvolvimento do seu trabalho.

**Art. 63º** - A transferência de nível com bolsa CAPES deve atender as normas dessa agência de fomento, de acordo com o estabelecido na portaria CAPES Nº 077, de 15 de agosto de 2006.

§ 1.º O aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deve manter junto ao curso e a Capes o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu programa de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado, de acordo com portaria CAPES 077/ 2006;

§ 2.º O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 3.º Os alunos-bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, se aprovado pela CAPES e de acordo com as norma estabelecidas, por período de no máximo 4 anos.

§ 4.º A CEPGBQ deverá enviar à CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a lista dos alunos-bolsistas promovidos, para efeito de transformação da cota de bolsas do curso do nível de mestrado para o doutorado

### TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA

**Art. 64º** - A transferência de um programa de pós-graduação para outro do mesmo nível, promovido pela mesma ou por outra instituição, durante a vigência de uma bolsa, poderá ser permitida em casos especiais se atendidas as exigências da CAPES (portaria CAPES Nº 115, de 01 de Agosto de 2008).

### DOUTORADO DIRETO

**Art. 65º** - Caso o aluno tenha sido contemplado com bolsa de Doutorado direto junto a alguma agência de fomento, a CEPGBQ avaliará a solicitação, sem haver a necessidade de matrícula ou de qualificação do Mestrado.

## CAPÍTULO XIV – DA MUDANÇA DE ORIENTADORES

**Art. 66º** - É facultada ao aluno a mudança de Orientador, desde que devidamente justificada e com concordâncias dos dois orientadores, conforme artigo 72º do Regimento Interno da PróPGPq.

§1.º A aprovação da mudança de Orientador, dentro do mesmo programa fica a critério da CEPGBQ;

§2.º A transferência do aluno, entre diferentes Programas deverá ser aprovada e facilitada pela CaPGPq da UU. A transferência será consubstanciada por:

- I) Solicitação do aluno com justificativa;
- II) Concordância e parecer dos Orientadores envolvidos.

**Art. 67º** - Na situação de transferência entre Orientadores, para efeitos de prazo de defesa, será contabilizada a data da matrícula inicial.

**Art. 68º** - Na situação de transferência entre programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados no segundo.

**Art. 69º** - Somente será aceita uma transferência.

## CAPÍTULO XV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

**Art. 70º** - O exame de qualificação deverá ocorrer entre dez (10) e quinze (15) meses

após a data de matrícula do Mestrado no PPGBQ. Para o Doutorado, o prazo será entre doze (12) e trinta (30) meses.

**Art. 71º** - Para solicitar a qualificação, o aluno deve ter cumprido no mínimo vinte (20) créditos no Mestrado e todos os créditos no Doutorado (quarenta (40) créditos), além de entregar a aprovação do projeto pelo CEP, caso este documento não tenha sido entregue na época da matrícula.

**Art. 72º** - O exame de qualificação consistirá na entrega de relatório em formato de pré-dissertação, apresentação oral e defesa do trabalho para uma Comissão Julgadora em sessão pública.

§ 1º - Para o Mestrado, o relatório de qualificação deverá apresentar os seguintes tópicos: resumo, introdução com justificativa, objetivos, metodologia, resultados, discussão, cronograma com perspectivas futuras e referências bibliográficas.

§ 2º - Para o Doutorado, o relatório poderá ser apresentado no mesmo formato que o relatório de qualificação para o Mestrado ou no formato de publicação internacional na língua inglesa, contendo uma revisão bibliográfica introdutória em português.

§ 3º - O relatório de qualificação deverá ser entregue com quinze (15) dias de antecedência para a Comissão Julgadora.

§ 4º - Em caso de mudança ou alteração do projeto original, o aluno deverá inserir no relatório uma justificativa e anexar o comprovante de ressubmissão do projeto ou atualização de dados para a CEP ou para a CEUA da UNIFESP, de acordo com tipo de projeto desenvolvido.

**Art. 73º** - A Comissão Julgadora do exame de qualificação será indicada, em conjunto, pelo aluno e Orientador. O formulário próprio, disponível no site do PPGBQ, deverá ser entregue na secretaria com pelo menos dois (02) meses de antecedência para aprovação pela CEPGBQ.

§ 1º - A Comissão Julgadora para o Mestrado deverá ser composta de dois (02) membros, com titulação mínima de Doutor, internos ou externos ao PPGBQ, e o Orientador, que presidirá os trabalhos. Deverão ser indicados dois (02) membros suplentes. Recomenda-se que um dos membros titulares faça parte da Comissão Julgadora da defesa.

§ 2º - A Comissão Julgadora para o Doutorado deverá ser composta de três (03) membros, com titulação mínima de Doutor, internos ou externos ao PPGBQ. O Orientador não participará dessa Comissão. O Presidente da Comissão deverá ser um docente do Campus Diadema. Deverão ser indicados dois (02) membros suplentes. Recomenda-se que um dos membros titulares faça parte da Comissão Julgadora da defesa.

**Art. 74º** - O exame de qualificação será realizado em sessão pública e em duas fases:

- I) Exposição oral do trabalho, com duração de trinta (30) minutos mais ou menos dez (10) minutos;
- II) Arguição do candidato pela Comissão Julgadora, sendo que cada examinador tem trinta (30) minutos para realizar suas considerações, e o candidato tem trinta (30) minutos para responder a cada examinador.

§ 1.º Cada examinador da Comissão Julgadora emitirá seu parecer, em sessão

secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado. A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito e o trabalho apresentado deverá ser aprovado por pelo menos dois (02) membros. A Comissão Julgadora deverá redigir um parecer para avaliação do candidato em formulário próprio, fornecido pela secretaria do PPGBQ.

§ 2.º Em caso de reprovação o aluno poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de três (03) meses para o Mestrado e de seis (06) meses para o Doutorado. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Caso o aluno não consiga qualificar no período de dezoito (18) meses para o Mestrado e trinta (30) meses para o Doutorado, este deve solicitar, com antecedência, a prorrogação oficial à CEPGBQ, preenchendo formulário próprio.

## CAPÍTULO XVI - DOS TÍTULOS

**Art. 75º** - O PPGBQ compreenderá o nível de formação de Mestrado, que leva ao título de Mestre em Ciências, ou Doutorado, que leva o título de Doutor em Ciências.

**Art. 76º** - A avaliação do Mestrado e do Doutorado será realizada de acordo com os critérios previamente estabelecidos no Regimento Interno da PróPGPq e seguindo as normas específicas do PPGBQ. Aprovada a dissertação ou tese e satisfeitas às demais exigências do Programa, o candidato, mediante requerimento enviado à PróPGPq, receberá o Diploma de Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências, na referida área, nos termos da legislação em vigor.

### OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

**Art. 77º** - Para a homologação do título de Mestre ou Doutor pelo PróPGPq, o aluno deverá obrigatoriamente, conforme descrito nos artigos 81º e 82º do Regimento Interno da PróPGPq.

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido neste regulamento;
- II. Cursar e ser aprovado nas disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPGBQ;
- III. Ser aprovado no exame de qualificação; de acordo com critérios da CEPGBQ;
- IV. Entregar ao Orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa em seu formato original, acompanhado dos materiais que deram origem, quando aplicável;
- V. Ter aprovada a dissertação ou tese pela Comissão Julgadora;
- VI. Depositar na secretaria do PPGBQ a dissertação ou tese, em seu formato final, em meio digital, complementando ajustes sugeridos pela comissão avaliadora, quando aplicável, mediante documentos de anuência do orientador; acompanhada da ata da sessão de julgamento assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa;
- VII. Para o Doutorado, comprovante de submissão de um (01) artigo submetido como primeiro autor, vinculado ao seu projeto e constar do nome do orientador como último autor e um (01) artigo aceito / publicado ou uma (01) patente depositada, com autoria em qualquer posição, vinculado ao seu projeto e constar do nome do orientador como autor;

---

OU um (01) artigo aceito/publicado como primeiro autor, no período do doutorado, vinculado ao seu trabalho e constar do nome do orientador como último autor.

## CAPITULO XVII - DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

### PROCEDIMENTOS PARA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 78º** - A relação com a sugestão de composição da Comissão Julgadora deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGBQ sessenta (60) dias antes da data da defesa para a aprovação pela CEPGBQ e pela CaPGPq do ICAQF. Imediatamente após a aprovação, o aluno deverá encaminhar à secretaria o formulário com os dados solicitados, o resumo do trabalho, as palavras chave e a solicitação da reserva da sala. Seis (06) exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues trinta (30) dias antes da defesa na secretaria do PPGBQ para que sejam enviados aos membros da Comissão Julgadora.

**Art. 79º** - Após a aprovação da composição da Comissão Julgadora, a secretaria da CEPGBQ fará a Ata da Defesa que deverá ser entregue assinada pelos componentes da Comissão Julgadora para a homologação pelo menos três (03) dias antes da reunião do CPGPq da UNIFESP.

### DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 80º** - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública, com exposição oral da dissertação em aula trinta (30) minutos mais ou menos dez (10) minutos de duração, perante os membros da Comissão Julgadora, seguida de trinta (30) minutos de arguição do candidato por cada examinador, com igual tempo para as repostas do candidato, também em sessão pública. Imediatamente após a fase de arguição, cada examinador da Comissão Julgadora emitirá seu parecer, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado. A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito, o resultado proclamado ao candidato e o documento encaminhado à PróPGPq para homologação pelo CPGPq.

**Art. 81º** Aprovada a dissertação ou tese pela maioria simples de votos e satisfeita às demais exigências do Programa, o candidato, mediante requerimento à CPGPq, receberá o Título de Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências, na referida área, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 82º** - Depois de quinze (15) dias da data da defesa, o aluno deverá entregar na secretaria uma (01) cópia do trabalho, com as alterações sugeridas pela Comissão Julgadora efetuadas, caso sejam indicadas alterações, dois (02) CDs contendo o arquivo atualizado, em versão pdf e o resumo em versão doc, e um (01) CD com a versão final



---

do trabalho, em versão pdf para a biblioteca da UNIFESP Diadema.

## CAPITULO XVIII - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

**Art. 83º** - A Comissão Julgadora das dissertações será indicada, em conjunto, pelo aluno e Orientador, devendo ser sugeridos cinco (05) nomes, sendo três (03) membros titulares e dois (02) membros suplentes, com titulação mínima de doutor. Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado, pelo menos um (01) dos membros titulares deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPGBQ.

§ 1º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por três (03) avaliadores e o Orientador, que presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

§ 2º - O primeiro membro suplente indicado deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

§ 3º - De acordo com o artigo 124º do Regimento Interno do PróPGPq da UNIFESP, “é vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato”. O PPGBQ estende esta regra em relação ao Orientador e aos membros da Comissão Julgadora.

**Art. 84º** - A Comissão Julgadora das teses será indicada, em conjunto, pelo aluno e Orientador, devendo ser sugeridos sete (07) nomes, sendo cinco (05) titulares e dois (02) suplentes. Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, pelo menos dois (02) dos membros titulares deverão ser externos à UNIFESP e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato. Além do orientador, é permitida a participação de dois (02) membros da UNIFESP, desde que sejam de departamentos diferentes. Apenas um membro poderá pertencer ao corpo de Orientadores do PPGBQ

§ 1º - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por quatro (04) avaliadores e o Orientador, que presidirá os trabalhos.

§ 2º - O primeiro membro suplente indicado deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPGBQ.

§ 3º - De acordo com o artigo 124º do Regimento Interno do PróPGPq da UNIFESP, “é vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato”. O PPGBQ estende esta regra em relação ao Orientador e aos membros da Comissão Julgadora.

## CAPITULO XIX - EQUIVALÊNCIA E RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

**Art. 85º** Conforme artigo 110º do Regimento Interno da PróPGPq “equivalência é a admissão, pela UNIFESP, de títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, para as atividades específicas de Pós-Graduação e Pesquisa na UNIFESP, não tendo validade para quaisquer outros efeitos, e de título de Livre-Docente obtido no país”.

**Parágrafo Único.** A solicitação de equivalência deverá ser encaminhada à CEPGBQ que emitirá parecer circunstanciado de equivalência dos títulos de Mestre e de Doutor se dará pela CEPGBQ e posterior análise pela CaPGPq da UU e subsequente homologação pelo PróPGPq.

#### **DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO**

**Art. 86º** - Modificações no presente regulamento somente poderão entrar em vigor após aprovadas pela CaPGPq e pelo PróPGPq.

**Art. 87º** - Casos omissos serão avaliados segundo as prerrogativas do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e julgados pela CEPGBQ. Se necessário, será avaliado pela CaPGPq da UNIFESP, Campus Diadema, e/ou pela PróPGPq.

**Art. 88º** - Esta resolução entra em vigor após aprovação no PróPGPq.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 89º** Até a data de homologação deste Regulamento, permanece em vigor o Regulamento anterior;

**Art. 90º** Os casos omissos serão avaliados e julgados pela CEPGBQ ouvindo-se os envolvidos, e, se necessário, pela CaPGPq da Unifesp, Campus Diadema, PróPGPq.

**Art. 91º** - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação no PPGBQ, CaPGPq e PróPGPq, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovado pelo PPGBQ em 05 de Fevereiro de 2019, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Aprovado pela Câmara de Pós-graduação e pesquisa em 12 de Abril de 2019.

Aprovado pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa em 25 de Abril de 2019.